



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE SINES

DESPACHO Nº. 205/2024

Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 128198-5PT, DENOMINADA "XPTO"

Referência: Requerimento de Maria da Conceição Gonçalves, de 28 de maio de 2024.

1. Proposta de Lotação de segurança

Em 28 de maio de 2024, o proprietário da embarcação de recreio, com o conjunto de identificação 128198-5PT, denominada "**XPTO**", requereu de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

- a) Lotação mínima de segurança: **2 (dois)**
- b) Categorias da tripulação: Marinheiro **(1)** e Patrão Local **(1)**
- c) Número máximo de pessoas embarcadas: **9 (nove)**

2. Características da embarcação

- a) Casco:
 - (1) País de Origem / Ano de construção:
 - (2) Marca/Construtor: **Sunrise**
 - (3) Modelo: **500 Classic**
 - (4) Tipo de embarcação: **Rígida**
 - (5) Material do Casco: **P.R.F.V.**
 - (6) Tipo do Casco: **Parcialmente Aberto**
 - (7) Comprimento: **5,00 metros**
 - (8) Boca: **2,00 metros**
- b) Sistema de Propulsão:

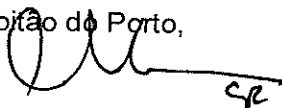
- (1) Propulsão: **1 Motor**
 - (2) Motor: **Honda**
 - (3) Tipo: **F.B.**
 - (4) Potência: **29,50HP (22,00Kw)**
 - (5) Combustível: **Gasolina**
- c) N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: **9 (nove)**
- d) Classificação: **Águas Abrigadas**

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a) De acordo com o disposto no n. 5 do artigo 8.º do REUAMT nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b) Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, atento o disposto no n.º 3 e 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º **17/2024** emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
- (1) 1 Marinheiro e 1 Patrão Local;
 - (2) Lotação máxima: **9** (**2** tripulantes e **7** passageiros)
- c) Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do decreto lei nº 149/2014, de 10 de outubro a lotação de segurança e governo da embarcação pode igualmente ser constituída por Inscritos Marítimos. Nesse caso são definidas as seguintes categorias mínimas:
- (1) 1 Mestre Tráfego Local e 1 Marinheiro de 2ª classe de Tráfego Local.

Capitania do Porto de Sines, 19 de julho de 2024

O Capitão do Porto,



Luis Filipe da Conceição Duarte
Capitão-de-fragata